

NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/SGH
Documento nº 02500.021829/2023-35

Brasília, 23 de abril de 2023.

Ao Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: Análise da documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao 9º período de Certificação, compreendido entre 23/08/2022 e 22/02/2023, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA

Referência: **Processo nº 02501.000423/2015-07**

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, referente ao 9º período de Certificação, compreendido entre 23/08/2022 e 22/02/2023, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.
2. A documentação necessária para a certificação das referidas metas foi protocolada em 03/02/2023, por meio do Ofício nº 572/2023/SEDAM-COREHGAA (Documento nº 02500.005002/2023-84). Junto com o ofício, foram enviados, via ftp, os documentos comprobatórios do cumprimento das metas, quais sejam: planilha EXCEL com os dados de monitoramento referentes ao 9º período de Certificação; os resumos e arquivos das medições de vazão.

II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

3. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado de Rondônia enquadrado no Grupo III, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1.
4. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (31 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).



Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo III) x metas do Contrato nº 031/2016/ANA

| Comparativo | Descrição | Período de Certificação | | | | | | | | | |
|---|---|-------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º |
| Meta mínima do Programa Qualiágua para o Grupo III (Resolução ANA nº 644/2016) | Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos) | 10% | 10% | 20% | 20% | 30% | 30% | 40% | 40% | 50% | 50% |
| | Quantidade mínima de pontos | 4 | 4 | 7 | 7 | 10 | 10 | 13 | 13 | 16 | 16 |
| | Quantidade mínima de parâmetros | 6 | 6 | 6 | 6 | 10 | 10 | 15 | 15 | 18 | 18 |
| | Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados) | 2% | 2% | 5% | 5% | 10% | 10% | 20% | 20% | 30% | 30% |
| | Quantidade mínima de medições de vazão simultânea | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 3 | 6 | 6 | 8 | 8 |
| Meta pactuada no Contrato | Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 |
| | Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato | 6 | 6 | 6 | 6 | 10 | 10 | 15 | 15 | 18 | 18 |
| | Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 3 | 6 | 6 | 8 | 8 |

5. Assim, a SEDAM assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo III para o 9º período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:

- Quantidade de Pontos: 26 (contrato) x 16 (mínimo);
- Quantidade de parâmetros: 18 (contrato);
- Quantidade de pontos com vazão simultânea: 8 (contrato).

III – DO CONTRATO

6. Na Tabela 2 estão apresentadas as metas para o 9º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato no 031/2016/ANA, celebrado com a SEDAM.

Tabela 2 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 9º Período de certificação

| Pontos de Monitoramento | Metas de Monitoramento e Divulgação | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| | 9º Período | |
| | 1ª campanha | 2ª campanha |
| Pontos Qualitativos | 26 | 26 |
| Pontos com medição de vazão | 8 | 8 |
| Número de Parâmetros de QA por ponto | 18 | 18 |
| Valor Total | R\$ 57.200,00 | |

7. O valor total de R\$ 57.200,00 para o 9º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V_u = Valor unitário por ponto

8. Os parâmetros de qualidade da água acordados com a SEDAM para serem analisados no 8º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação estão apresentados na Tabela 3, dentre estes serão considerados para certificação 18 parâmetros, conforme Resolução ANA nº 643/2016.

Tabela 3 – Parâmetros de Qualidade de Água.

| Categoria | Parâmetro |
|----------------|--|
| Físico-químico | 1) Condutividade Elétrica (µS/cm) |
| | 2) Temperatura da Água (°C) 3) Temperatura do Ar (°C) |
| | 4) Turbidez (UNT) |
| | 5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂) |
| | 6) pH |
| | 7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L) |
| | 8) Sólidos em suspensão (mg/L) |
| | 9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO ₃) |
| | 10) Cloreto Total (µg/L de Cl) |
| | 11) Transparência da água (m) ⁽¹⁾ |
| | 12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C, mg/L de O ₂) |
| | 13) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O ₂) |
| | 14) Carbono Orgânico Total (mg/L como C) |
| | Microbiológico |
| Biológico | 16) Clorofila <i>a</i> (µg/L) |
| | 17) Fitoplâncton – quantitativo ⁽²⁾ |
| | 18) Fitoplâncton – qualitativo (nº célula/ml) ⁽¹⁾ |
| Nutrientes | 19) Fósforo solúvel reativo (mg/L de P) |
| | 20) Fósforo Total (mg/L de P) |
| | 21) Nitrato (mg/L de N) |
| | 22) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) |
| | 23) Nitrogênio total (mg/L de N). |

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

9. Os documentos enviados foram:
- a) Banco de dados no formato de planilha Excel;
 - b) Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato excel;
 - c) Relatórios de medição de vazão;

10. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

| | Previsto nas duas campanhas | Total Realizado | Percentual de Inexecução |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| Visitas aos pontos de monitoramento | 26 x 2 = 52 | 52 | 0% |
| Parâmetros de qualidade divulgados | 18 x 2 x 26 = 936 | 772 | 17,52% |
| Medições de vazão | 8 x 2 = 16 | 11 | 0,00% |

Metas de Monitoramento e Divulgação

11. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 52 visitas previstas, foram realizadas 52.
12. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 936 parâmetros medidos, e foram feitos 772, resultando em uma inexecução de 17,52%.
13. Em relação às medições de vazão, das 16 previstas foram realizadas 11 e justificadas tecnicamente 2, restando 3 medições não realizadas.
14. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 9º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e disponibilizados no HIDROWEB.

Metas Estruturantes

15. Considerando a meta de Padronização, que prevê para SEDAM que, no mínimo 40% das estações previstas para os 9º e 10º períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação sejam operadas com frequência trimestral, a avaliação não foi realizada devido à pandemia de COVID-19.

V – CONCLUSÃO

16. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:
“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

17. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*
- b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e*
- c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”*

18. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses inculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

- (i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*
- (ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*
- (iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*

19. Posto isso, e considerando que não houve inexecução das visitas aos pontos, e houve inexecução dos parâmetros de qualidade de água de 17,52%, será feito um desconto na premiação, proporcional à inexecução dos parâmetros.

20. Em relação à medição de vazão, das 16 medições previstas, 11 foram realizadas, 2 foram justificadas devido ao acesso e falta de fluxo no rio, e 3 não foram realizadas e serão descontadas da premiação.

21. Quanto às metas estruturantes, todas foram realizadas conforme contrato.

3. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga à SEDAM é de **R\$ 43.878,56 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(26 + 26) \times 0,8248 \times 1100] \times - [3 \times 1100] = \text{R\$ 43.878,56}$$

VI – RECOMENDAÇÕES

22. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 9º período do **Contrato nº 031/2016/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a SEDAM justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.

23. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 43.878,56 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** da Nota de Empenho nº **2022NE000318 (doc. ANA 23873/2022)**, de 3 de maio de 2022, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, CNPJ nº 63.752.604/0001-04, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 031/2016/ANA.

24. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 031/2016/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao **Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência nº 2757-X, Conta nº 10.014-5**.

25. Anexo a esta Nota segue Formulário de Liberação de Recursos

Atenciosamente,

((assinado eletronicamente))
MAURREM RAMON VIEIRA
Coordenador da CRNQA

De acordo, encaminhe-se a SAF/COGEF para prosseguimento.

((assinado eletronicamente))
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica